



L I D O
Em, 10/12/15
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 299 /2015 - GAG

PROC 18 /2015

...asília, 10 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa a solicitação de homologação dos convênios ICMS 27/15 de 22 de abril de 2015 e ICMS 107 de 02 de outubro de 2015 e prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

A justificação para a apreciação da homologação ora proposta encontra-se na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Fazenda.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
10/12/15
Assinatura

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
Proc N° 18 /2015
Folha N° 01 de 01



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 76/2015 – GAB/SEF

Brasília, 8 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de fazer gestões junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal para que aquela Casa de Leis, nos termos do artigo 135, § 5º, VII e § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, homologue:

I – a Cláusula primeira, incisos I, II, IV, VII, IX, X, XI, XVI, XXV, XXXII, XXXVIII, XXXIX, XLIV, XLV, XLVI, LV, LIX, LXXIII, LXXV, LXXX, CXIII, CXVII, CXLV e CLXIX, do Convênio ICMS 27, de 22 de abril de 2015, ratificado pelo Ato Declaratório nº 10, de 13 de maio de 2015, que *prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais, até 31 de dezembro de 2015*, (v. Anexo II); e

II – a Cláusula primeira, incisos I, II, IV, VII, IX, X, XV, XXIV, XXXI, XXXVII, XXXVIII, XLIII, XLIV, XLV, LIV, LVIII, LXX, LXXII, LXXVII, CVIII, CXI, CXXXVIII, CXLV, CLXIV, CLXVI e CLXXV, do Convênio ICMS 107, de 02 de outubro de 2015, ratificado pelo Ato Declaratório nº 21, de 26 de outubro de 2015, que também *prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais, até 30 de abril de 2017* (v. Anexo III).

Os referidos Convênios, aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, devem ser levados à homologação daquela Casa Legislativa por força do disposto nos artigos 131, I, e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), como medida indispensável à eficácia de suas normas no âmbito do Distrito Federal, por ser, o decreto-legislativo, espécie normativa que materialmente se equivale à lei, consoante orientações lançadas nos Pareceres nº 251/2011-PROFIS/PGDF¹, nº 346/2015 – PRCON/PGDF² e nº 1.175/2015-PRGON/PGDF³.

¹ Disponível em: <http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PROFIS/2011/PROFIS.0251.2011.pdf>.

² Disponível em: <http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PRCON/2015/PRCON.0346.2015.pdf>.

³ Disponível em: <http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PRCON/2015/PRCON.1175.2015.pdf>.

Ressaltamos que, ante os requisitos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a presente proposta de homologação restringe-se aos dispositivos que prorrogam os benefícios já implementados no Distrito Federal e que constam dos quadros de renúncia de receita das Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2015 e 2016 (LDO/2015⁴ e LDO/2016⁵) e da Lei Orçamentária Anual de 2015 (LOA/2015⁶), assim como da estimativa de receita que compõe o Projeto de Lei nº 648/2015 – Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2016 (PLOA/2016). Não contempla, também, aqueles que já foram homologados pela Câmara Legislativa.

Nesse contexto, em relação aos benefícios cuja prorrogação, até 31/12/2015, autorizada pelo Convênio ICMS 27/2015, e até 30/04/2017, autorizada pelo Convênio ICMS 107/2015, é objeto da presente proposta de homologação, informo que, consoante a área técnica desta Secretaria, os respectivos impactos das renúncias de receita foram considerados nas estimativas de receita da LDO/2015 e da LDO/2016, da LOA/2015 e do PLOA/2016 (v. **Anexo I**). Atendem, portando, a pelo menos uma das condições previstas nos incisos do art. 14 da LRF⁷, qual seja, a descrita no inciso I do referido dispositivo.

Observa-se, ademais, que a esta proposta de homologação está acompanhada das estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos benefícios a serem prorrogados relativas ao exercício que iniciarão sua vigência (2015, para o Convênio ICMS 27/2015, e 2016, para o Convênio ICMS 107/2015) e nos dois seguintes, consoante se verifica no **Anexo I**.

Cumpre acrescentar que a presente proposta também se harmoniza com o art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, considerando que a homologação se processa por meio de decreto-legislativo, espécie normativa que materialmente se equivale à lei, e com o art. 94 da Lei Complementar nº 13/96, na medida em que os próprios convênios estabelecem termo final de vigência

⁴ Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, que *Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências*.

⁵ Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, que *Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências*.

⁶ Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, que *Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2015*.

⁷ Conforme orientação constante da *Decisão nº 222/2012* do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) III. responder à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que: (...) b) as proposições legislativas referentes à concessão, renovação, ampliação ou prorrogação de incentivos e/ou benefícios de natureza tributária que resultem renúncia de receita devem-se fazer acompanhar das estimativas de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de atender o disposto na lei de diretrizes orçamentárias - LDO vigente; c) além do disposto no item anterior, tais proposições devem se fazer acompanhar de comprovação de que os benefícios e/ou incentivos a que se referem já foram considerados nas estimativas de receita da lei orçamentária anual - LOA, na forma do art. 12 da LRF, e que não afetarão os resultados fiscais constantes do anexo próprio da LDO, ou de medidas de compensação, para o período antes indicado, pelo aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo, da majoração ou da criação de tributo ou contribuição; (...). (grifou-se)

para os benefícios prorrogados. Dessa forma, apresenta-se, nos termos ora expostos, compatível com o disposto no art. 60 da LDO/2015⁸ e com o art. 69 da LDO/2016⁹.

Nesse ponto, a despeito de já constar nos respectivos Convênios o termo final de vigência dos benefícios, recomenda-se que a Câmara Legislativa, quando da edição do decreto-legislativo, "registre, em algum de seus preceitos, que a homologação produzirá efeitos apenas até a data *originalmente* prevista nos convênios para início e término da eficácia dos benefícios fiscais", conforme orientação lançada no Parecer nº 1.175/2015-PRCON/PGDF¹⁰.

Finalmente, ante os elementos motivadores, ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de URGÊNCIA, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,


PEDRO MENEGUETTI
Secretário de Estado de Fazenda

⁸Art. 60. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I – do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

Parágrafo único. A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária não pode ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade da redução da despesa com pessoal de qualquer órgão do Poder Público do Distrito Federal.

⁹Art. 69. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I – do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

Parágrafo único. A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve favorecer aos setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos.

¹⁰ Disponível em: <http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PRCON/2015/PRCON.1175.2015.pdf>.

CONVÊNIOS IMPLEMENTADOS NO DI E PROIBIDOS PELOS CONVÊNIOS ICMS 27 e 107/15 (ANEXO II)

REFERÊNCIA	CONVÊNIO	ITEM INCLUI	LDO 2015 ¹	LDO 2016 ²	LDO 2017 ³	DISCRIMINAÇÃO	VALORES LDO 2015 ³					ERCAJA ⁴		ERCAJA ⁴	ERCAJA ⁴
							2015	2016	2017	2018	2019	2019	2019		
CRÉDITO PRESUMIDO	ICMS 13/90	7	SIM	SIM	SIM	As empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados poderão utilizar como crédito do imposto o valor dos direitos autorais, artísticos e concisos, comprovadamente pagos a autores e artistas nacionais ou a empresas.	2.924	3.087	3.250	1.115	1.277	1.340	1.404	31/12/2015	30/04/2017
ISENÇÃO	ICMS 30/91	11	SIM	SIM	SIM	Operações relativas às aquisições de equipamentos e acessórios constantes da lista anexa ao Convênio ICMS 30/91, que se destine, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla, cuja aplicação seja indispensável ao tratamento ou recuperação dos mesmos.	375.109	396.004	416.833	396.948	417.226	437.682	458.754	31/12/2015	30/04/2017
ISENÇÃO	ICMS 51/91	27	SIM	SIM	SIM	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metrológicos, destinados à implementação do Metro do Distrito Federal.	5.556.864	5.866.404	6.174.968	5.880.992	6.180.799	6.483.825	6.795.990	31/12/2015	30/04/2017
ISENÇÃO	ICMS 41/91	32	SIM	SIM	SIM	A entrada dos remédios numerados no Convênio ICMS 41/91, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela Associação de Pais e Amigos e Excepcionais (APAE).	20.467	21.607	22.743	21.660	22.765	23.881	25.000	31/12/2015	30/04/2017
ISENÇÃO	ICMS 20/92	33	SIM	SIM	SIM	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtores, devidamente inscritos no CF/DF.	13.155	13.888	14.618	13.922	14.632	15.350	16.089	31/12/2015	30/04/2017
ISENÇÃO	ICMS 24/99	36	SIM	SIM	SIM	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou acondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos Federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	2.914	3.087	3.250	1.215	1.277	1.340	1.404	31/12/2015	30/04/2017
ISENÇÃO	ICMS 104/99	37	SIM	SIM	SIM	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, bem como produzidos no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública indireta, bem como fundações ou entidades beneficiárias de assistência social certificadas nos termos da legislação.	3.185.081	3.362.503	3.539.365	76.699	80.609	84.561	88.632	31/12/2015	30/04/2017
ISENÇÃO	ICMS 42/95	71	SIM	SIM	SIM	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implementação do projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional com participação do país, contra pagamento com recursos oriundos de doações convencionais provenientes de contrato de empréstimo a longo prazo, celebrado com entidades financeiras internacionais, desde que identificados ou tributados com alíquota zero pelos impostos de importação ou sobre Produtos Industrializados.	2.914	3.087	3.250	1.215	1.277	1.340	1.404	31/12/2015	30/04/2017
ISENÇÃO	ICMS 84/97	94	SIM	SIM	SIM	Nas operações de comércio de produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohistologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	219.190	241.957	254.684	242.559	254.924	267.423	280.198	31/12/2015	30/04/2017
ISENÇÃO	ICMS 47/98	98	SIM	SIM	SIM	As operações de saída de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo de estabelecimento de empresa estadual integrante do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária, relativamente ao diferencial de alíquota, e aquisição interestadual, pela EMBRAPA, de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo, a remessa de animais para a EMBRAPA para fins de implementação e inovação com animais de raça, e respectivo retorno, observados os mecanismos de controle estabelecidos na legislação das unidades.	312.399	329.801	347.148	330.621	347.076	364.511	382.061	31/12/2015	30/04/2017
ISENÇÃO	ICMS 57/98	99	SIM	SIM	SIM	As operações e prestações referentes às saídas das mercadorias, em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	17.314	18.278	19.239	18.323	19.258	20.202	21.174	31/12/2015	30/04/2017
ISENÇÃO	ICMS 33/01	111	SIM	SIM	SIM	As saídas de bolsas de aço forjadas e fundidas, códigos 7316.11.00 e 7325.91.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NCM/SH, de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios que importam as citadas bolsas de aço pelo regime de "draw back" (Convênio ICMS 110/01, de 07/12/2011).	2.924	3.087	3.250	1.215	1.277	1.340	1.404	31/12/2015	30/04/2017
ISENÇÃO	ICMS 87/02	121	SIM	SIM	SIM	As operações realizadas com os fêrmacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas, relacionados no anexo interno do Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, com redação dada pelo Convênio ICMS 54/05, de 3 de julho de 2009.	66.968.898	70.699.335	74.418.008	75.697.195	79.556.158	83.456.571	87.474.600	31/12/2015	30/04/2017
ISENÇÃO	ICMS 18/03	124	SIM	SIM	SIM	As saídas de mercadorias, em decorrência das doações, nas operações internas e interestaduais destinadas ao atendimento do Programa Iniciativa Fome Zero.	65.171	688.025	724.214	689.716	724.098	760.437	797.049	31/12/2015	30/04/2017
ISENÇÃO	ICMS 105/07	129	SIM	SIM	SIM	Saídas de Mercadorias na "Feira dos Estados"	2.924	3.087	3.250	1.215	1.277	1.340	1.404	31/12/2015	30/04/2017
ISENÇÃO	ICMS 30/12	130	SIM	SIM	SIM	As saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo quando adquirido por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal (NII).	1.995.807	2.106.942	2.217.805	1.885.076	1.981.175	2.078.307	2.178.367	31/12/2015	30/04/2017
ISENÇÃO	ICMS 51/05	131	SIM	SIM	SIM	Operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	92.047	97.174	102.285	14.868	15.626	16.393	17.182	31/12/2015	30/04/2017
ISENÇÃO	ICMS 106/10	132	SIM	SIM	SIM	Saída do sanduíche "BIC MAC" das lojas próprias e franquias da Rede McDonald's que participaram do evento "Mc Dia Feliz" e que destinarem integralmente à Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Cegueira e Hemiparesias - ABACE (CNPJ nº 01.973.378/0001-60) a renda com a venda dos referidos sanduíches, após dedução de outros tributos.	123.219	130.083	136.925	130.406	137.064	143.774	150.696	31/12/2015	30/04/2017
ISENÇÃO	ICMS 122/05	137	SIM	SIM	SIM	A importação do exterior, efetuada pela Companhia de Metropolitanismo do Distrito Federal - METRO-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tomos horizontais, subterrâneos (montados em fossos sob trilhos), com dois cabos, para reparelamento de rodas de rodízios ferroviários, com bitola de 1.600mm e capacidade para um único diâmetro compreendido entre 600 e 1.600mm (NCM/SH 8458.11.99 Ex "06" - e Ex "21" - Resolução CADEI 467/2003 e 210/2006).	2.924	3.087	3.250	1.215	1.277	1.340	1.404	31/12/2015	30/04/2017
ISENÇÃO	ICMS 10/07	145	SIM	SIM	SIM	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzida no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita, relacionados a seguir:	129.019	136.205	143.370	136.544	143.505	150.541	157.788	31/12/2015	30/04/2017
ISENÇÃO	ICMS 73/10	161	SIM	SIM	SIM	As operações com forôdo de oxetânio, classificado no código 3003.90.79 ou 3004.90.69 da Nomenclatura Comum de Mercadorias - NCM, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores de dengue A (H1N1).	2.924	3.087	3.250	3.095	3.253	3.412	3.577	31/12/2015	30/04/2017

CONVÊNIOS IMPLEMENTADOS NO DF E PRORROGADOS PELOS CONVÊNIOS ICMS 27 e 107/15 (ANEXO II)

CONVÊNIOS IMPLEMENTADOS NO DF E PRORROGADOS PELOS CONVÊNIOS ICMS 27 e 107/15 (ANEXO II)																			
BENEFÍCIO	CONVÊNIO	ITEM ICMS	LDO 2015 ¹	LDO 2015 ¹	LDO 2016 ²	LDO 2016 ²	DISCRIMINAÇÃO	VALOR LDO 2015 ²					VALOR LDO 2016 ²					EFECÇÃO ³ (12/15)	EFECÇÃO ³ (10/7/15)
								2015	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2019			
ISENÇÃO	ICMS 5/98	166	SIM	SIM	SIM	SIM	A importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital, que se comprometa a compor este benefício com a prestação de serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratórios, programado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em valor igual ou superior a dezesseis mil reais.	32.837.274	34.666.442	36.489.842	34.752.646	40.159.662	36.524.299	38.314.981	40.159.662	31/12/2015	30/04/2017		
REDUÇÃO BC	ICMS 5/2/91	4	SIM	SIM	SIM	SIM	73,30% (setenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) nas vendas interestaduais, e 51,76% nas vendas internas de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais relacionados no Anexo I do Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, com redação atualizada até o Convênio ICMS 112, de 9 de julho de 2010 (MS).	1.635.102	1.726.184	1.816.978	1.730.076	1.999.713	1.818.694	1.907.059	1.999.713	31/12/2015			
REDUÇÃO BC	ICMS 5/2/91	5	SIM	SIM	SIM	SIM	32,94% (trinta e dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) nas operações internas e nas vendas interestaduais para consumidor final, não contribuinte do imposto, e 58,84% (cinquenta e oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) nas vendas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas, nos números de ordem relacionados no Anexo II do Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, com redação atualizada até o Convênio ICMS 112/10, de 9 de julho de 2010.	5.215.599	5.506.129	5.795.743	5.519.821	6.085.632	5.801.215	6.085.632	6.378.626	31/12/2015			
REDUÇÃO BC	ICMS 100/97	18 a 28, 36, 39, 41 e 50	SIM	SIM	SIM	SIM	Saídas interestaduais de insumos agropecuários	5.656.428	5.971.514	6.285.606	5.986.363	6.291.541	6.599.998	6.917.756	7.234.143	7.548.143	30/04/2017		
REDUÇÃO BC	ICMS 50/93	29 e 33	SIM	SIM	SIM	SIM	Saídas internas de material de construção	10.706.662	11.103.067	11.897.590	11.131.174	11.908.825	12.492.801	13.094.143	13.695.485	14.296.827	30/04/2017		
REDUÇÃO BC	ICMS 78/01	34	SIM	SIM	SIM	SIM	20% (vinte por cento) nas prestações onerosas de serviço de comunicação, na modalidade de provimento de acesso à Internet, realizadas por provedor de acesso (NRI) (Conv. ICMS 119/04).	35.174.068	37.133.405	39.086.564	37.225.743	39.123.472	41.041.594	43.017.538	44.934.676	30/04/2017			
REDUÇÃO BC	ICMS 133/02	40	SIM	SIM	SIM	SIM	a) 94,5347% (noventa e quatro inteiros e cinco mil, trezentos e quarenta e sete décimos de milésimo por cento), nas operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador das mercadorias abaixo relacionadas, em que a receita bruta decorrente da venda dessas mercadorias esteja sujeita ao pagamento das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), considerando as alíquotas de 1,47% (um inteiro e quatrocentos e sete centésimos por cento) e 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento), respectivamente, nos termos da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002;	82.288	86.872	91.441	87.088	91.578	96.015	100.638	105.171	30/04/2017			
REDUÇÃO BC	ICMS 100/97	47	SIM	SIM	SIM	SIM	40% (quarenta por cento), na saída interestadual de Extrato Produtivo Decantado, Pro Alho, Sólido Líquido Pro Alho e Pro Bire Plus, para uso na agropecuária.	140.109	147.913	155.693	148.281	155.840	163.481	171.352	179.223	30/04/2017			
Informa-se o benefício está previsto nas leis regulamentadas correspondentes informo o valor constante na "Previsão da Remuneração Trienal para o ICMS" da LDO 2015, e no quadro de "Mecanismos de Atualização da Base de Cálculo do ICMS" da LDO 2016.																			

1. Informa se o benefício está previsto nas leis, decretos e atos dos responsáveis.
 2. Informa o valor constante na "Previsão de Receita" para o ICMS.
 3. Quando preenchido indica que o benefício foi prorrogado pelo Convênio ICMS 27/15 e apresenta a data de validade do Convênio.
 4. Quando preenchido indica que o benefício foi prorrogado pelo Convênio ICMS 107/15 e apresenta a data de validade do Convênio.

Folha Nº 83
 Processo Nº 040001453/2015
 Ass: 8 Matr: 92321-4

Folha nº: 178
 Processo nº: 040001453/2015
 Rubrica: 8 Matrícula: 92321-4

Setor Protocolo Legislativo
 Proc Nº 18 12/15
 Folha Nº 06 Bete

82
 Processo: 040001453/2015
 Matr: 92321-4

ANEXO II - Itens do Convênio ICMS 27/2015

PRORROGAÇÃO ATÉ 31/12/2015, POR FORÇA DO CONVÊNIO ICMS 27/15	
CONVENIO ICMS	CONVENIO ICMS 27/15
24/89	Clausula primeira, Inciso I
104/89	Clausula primeira, Inciso II
23/90	Clausula primeira, Inciso IV
38/91	Clausula primeira, Inciso VII
41/91	Clausula primeira, Inciso IX
52/91	Clausula primeira, Inciso X
57/91	Clausula primeira, Inciso XI
20/92	Clausula primeira, Inciso XVI
50/93	Clausula primeira, Inciso XXV
42/95	Clausula primeira, Inciso XXXII
84/97	Clausula primeira, Inciso XXXVIII
100/97	Clausula primeira, Inciso XXXIX
5/98	Clausula primeira, Inciso XLIV
47/98	Clausula primeira, Inciso XLV
57/98	Clausula primeira, Inciso XLVI
33/01	Clausula primeira, Inciso LV
78/01	Clausula primeira, Inciso LIX
87/02	Clausula primeira, Inciso LXXIII
133/02	Clausula primeira, Inciso LXXV
18/03	Clausula primeira, Inciso LXXX
51/05	Clausula primeira, Inciso CXIII
122/05	Clausula primeira, Inciso CXVII
10/07	Clausula primeira, Inciso CXLV
73/10	Clausula primeira, Inciso CLXIX

Setor Protocolo Legislativo
 Proc N° 18 / 2015
 Folha N° 07 de 12

ANEXO III - Itens do Convênio ICMS 107/2015

PRORROGAÇÃO ATÉ 30/04/2017, POR FORÇA DO CONVÊNIO ICMS 107/15	
CONVENIO ICMS	CONVÊNIO ICMS 107/15
24/89	Clausula primeira, Inciso I
104/89	Clausula primeira, Inciso II
23/90	Clausula primeira, Inciso IV
38/91	Clausula primeira, Inciso VII
41/91	Clausula primeira, Inciso IX
57/91	Clausula primeira, Inciso X
20/92	Clausula primeira, Inciso XV
50/93	Clausula primeira, Inciso XXIV
42/95	Clausula primeira, Inciso XXXI
84/97	Clausula primeira, Inciso XXXVII
100/97	Clausula primeira, Inciso XXXVIII
5/98	Clausula primeira, Inciso XLIII
47/98	Clausula primeira, Inciso XLIV
57/98	Clausula primeira, Inciso XLV
33/01	Clausula primeira, Inciso LIV
78/01	Clausula primeira, Inciso LVIII
87/02	Clausula primeira, Inciso LXX
133/02	Clausula primeira, Inciso LXXII
18/03	Clausula primeira, Inciso LXXVII
51/05	Clausula primeira, Inciso CVIII
122/05	Clausula primeira, Inciso CXI
10/07	Clausula primeira, Inciso CXXXVIII
105/07	Clausula primeira, Inciso CXLV
73/10	Clausula primeira, Inciso CLXIV
106/10	Clausula primeira, Inciso CLXVI
38/12	Clausula primeira, Inciso CLXXV

Setor Protocolo Legislativo

Proc N° 18 / 2015

Folha N° 28 Bete

Menu

CONVÊNIO ICMS 27, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Publicado no DOU de 27.04.15, pelo Despacho 79/15
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2015/dp079_15).

Ratificação Nacional no DOU de 14.05.15, pelo Ato Declaratório
10/15

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/atos_declaratorios/2015/ad010_15).

Alterado pelo Conv. ICMS 49/15
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2015/convenios-icms-49-15>).

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 238ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2015 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 24/89
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1989/cv024_89), de 28 de março de 1989, que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadoria importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue, nos casos que especifica;

II - Convênio ICMS 104/89
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1989/cv104_89), de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares;

III - Convênio ICMS 03/90
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1990/cv003_90), de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;

IV - Convênio ICMS 23/90
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1990/cv023_90), de 13 de setembro de 1990, que dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS;

V - Convênio ICMS 74/90
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1990/cv074_90), de 12 de dezembro de 1990, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações relativas às saídas de rapadura de qualquer tipo;

VI - Convênio ICMS 16/91
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1991-1/cv016_91), de 25 de junho de 1991, que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;

VII - Convênio ICMS 38/91
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1991/cv038_91), de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

Setor Protocolo Legislativo
Proc Nº 18 12015
Folha Nº 09 de 12

- VIII - Convênio ICMS 39/91
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1991/cv039_91), de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;
- IX - Convênio ICMS 41/91
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1991/cv041_91), de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela APAE, dos remédios que especifica;
- X - Convênio ICMS 52/91
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1991/cv052_91), de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;
- XI - Convênio ICMS 57/91
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1991/cv057_91), de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS, decorrente da aplicação do diferencial de alíquota, nas aquisições que especifica;
- XII - Convênio ICMS 58/91
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1991/cv058_91), de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola;
- XIII - Convênio ICMS 02/92
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1992/cv002_92), de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados do Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido aos estabelecimentos extratores de sal marinho;
- XIV - Convênio ICMS 03/92
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1992/cv003_92), de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas de algaroba e seus derivados;
- XV - Convênio ICMS 04/92
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1992/cv004_92), de 26 de março de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato;
- XVI - Convênio ICMS 20/92
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1992/cv020_92), de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;
- XVII - Convênio ICMS 55/92
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1992/cv055_92), de 25 de junho de 1992, que autoriza o Estado da Bahia a isentar do ICMS os produtos típicos comercializados pela Fundação Pró-TAMAR;
- XVIII - Convênio ICMS 78/92
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1992/cv078_92), de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;
- XIX - Convênio ICMS 97/92
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1992/cv097_92), de 25 de setembro de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio;

Setor Protocolo Legislativo
Proc Nº 18 / 2015
Folha Nº 10 Bete

- XX - Convênio ICMS 123/92
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1992/cv123_92), de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;
- XXI - Convênio ICMS 142/92
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1992/cv142_92), de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil - Região Paraná;
- XXII - Convênio ICMS 147/92
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1992/cv147_92), de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira;
- XXIII - Convênio ICMS 09/93
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1993/cv009_93), de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- XXIV - Convênio ICMS 29/93
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1993/cv029_93), de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental;
- XXV - Convênio ICMS 50/93
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1993/cv050_93), de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;
- XXVI - Convênio ICMS 61/93
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1993/cv061_93), de 30 de abril de 1993, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas à construção de casas populares;
- XXVII - Convênio ICMS 132/93
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1993/cv132_93), de 9 de dezembro de 1993, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações que especifica;
- XXVIII - Convênio ICMS 138/93
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1993/cv138_93), de 9 de dezembro de 1993, que autoriza os Estados do Pará e de Pernambuco a conceder crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva;
- XXIX - Convênio ICMS 13/94
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1994/cv013_94), de 29 de março de 1994, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão;
- XXX - Convênio ICMS 55/94
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1994/cv055_94), de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica;

Setor Protocolo Legislativo
Proc. Nº 18 / 2015
Folha Nº 17 Bete

- XXXI - Convênio ICMS 59/94
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1994/cv059_94), de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de N-Dipropilamina (D.P.A.);
- XXXII - Convênio ICMS 42/95
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1995/cv042_95), de 28 de junho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;
- XXXIII - Convênio ICMS 82/95
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1995/cv082_95), de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;
- XXXIV - Convênio ICMS 20/96
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1996/cv020_96), de 22 de março de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná - PROVOPAR, na forma que especifica;
- XXXV - Convênio ICMS 29/96
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1996/cv029_96), de 31 de maio de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte de hortifrutigranjeiros;
- XXXVI - Convênio ICMS 33/96
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1996/cv033_96), de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;
- XXXVII - Convênio ICMS 75/97
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1997/cv075_97), de 25 de julho de 1997, que dispõe sobre isenção do ICMS nas operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), e suas partes e peças;
- XXXVIII - Convênio ICMS 84/97
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1997/cv084_97), de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;
- XXXIX - Convênio ICMS 100/97
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1997/cv100_97), de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;
- XL - Convênio ICMS 123/97
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1997/cv123_97), de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das IFES e HUS;
- XLI - Convênio ICMS 125/97
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1997/cv125_97), de 12 de dezembro de 1997, que autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações que especifica;

Setor Protocolo Legislativo
Proc Nº 18 / 2015
Folha Nº 12 Bete

XLII - Convênio ICMS 136/97

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1997/cv136_97), de 12 de dezembro de 1997, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com as mercadorias que menciona, destinadas ao emprego na construção de imóveis populares, sob a coordenação da COHAB;

XLIII - Convênio ICMS 04/98

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1998/cv004_98), de 18 de fevereiro de 1998, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com transporte ferroviário;

XLIV - Convênio ICMS 05/98

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1998/cv005_98), de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

XLV - Convênio ICMS 47/98

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1998/cv047_98), de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

XLVI - Convênio ICMS 57/98

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1998/cv057_98), de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

XLVII - Convênio ICMS 76/98

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1998/cv076_98), de 18 de setembro de 1998, que autoriza a conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais de pirarucu e tambaqui criados em cativeiro;

XLVIII - Convênio ICMS 77/98

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1998/cv077_98), de 18 de setembro de 1998, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo SENAI;

XLIX - Convênio ICMS 91/98

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1998/cv091_98), de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados de Santa Catarina, do Distrito Federal, do Espírito Santo e do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

L - Convênio ICMS 33/99

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1999/cv033_99), de 23 de julho de 1999, autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil;

LI - Convênio ICMS 05/00

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2000/cv005_00), de 24 de março de 2000, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas importações de insumos destinados à fabricação de vacinas e de acessórios de uso exclusivo em laboratórios realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias;

LII - Convênio ICMS 33/00

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2000/cv033_00), de 26 de abril de 2000, que autoriza os Estados e

Setor Protocolo Legislativo

Proc Nº 18 / 2015

Folha Nº 13 Beto

o Distrito Federal a celebrar transação, a não constituir crédito ou a desconstituí-lo, nos casos e condições que menciona;

LIII - Convênio ICMS 63/00
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2000/cv063_00), de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Norte a isentar do ICMS as operações com leite de cabra;

LIV - Convênio ICMS 96/00
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2000/cv096_00), de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados do Amazonas e Roraima a conceder isenção nas operações internas com pescado regional, exceto Pirarucu;

LV - Convênio ICMS 33/01
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2001/cv033_01), de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH;

LVI - Convênio ICMS 41/01
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2001/cv041_01), de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamento de monitoramento automático de energia elétrica;

LVII - Convênio ICMS 49/01
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2001/cv049_01), de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com vacina contra a tuberculose;

LVIII - Convênio ICMS 59/01
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2001/cv059_01), de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco;

LIX - Convênio ICMS 78/01
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2001/cv078_01), de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à Internet e outras providências;

LX - Convênio ICMS 116/01
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2001/cv116_01), de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LXI - Convênio ICMS 117/01
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2001/cv117_01), de 7 de dezembro de 2001, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas de mercadorias doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo do Estado de São Paulo;

LXII - Convênio ICMS 125/01
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2001/cv125_01), de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados do Ceará, Espírito Santo, Pernambuco e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública;

LXIII - Convênio ICMS 140/01
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2001/cv140_01), de 7 de dezembro de 2001, que concede isenção

Setor Protocolo Legislativo
Proc. Nº 18 / 2015
Folha Nº 14 de 14

do ICMS nas operações com medicamentos;

LXIV - Convênio ICMS 11/02
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2002/cv011_02), de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção de ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural;

LXV - Convênio ICMS 19/02
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2002/cv019_02), de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias destinadas a construção de usina produtora de energia elétrica;

LXVI - Convênio ICMS 31/02
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2002/cv031_02), de 15 de março de 2002, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa;

LXVII - Convênio ICMS 40/02
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2002/cv040_02), de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo;

LXVIII - Convênio ICMS 58/02
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2002/cv058_02), de 26 de junho de 2002, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo nas operações internas, relativamente a fornecimento de mercadorias a usinas produtoras de energia elétrica;

LXIX - Convênio ICMS 63/02
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2002/cv063_02), de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS devido nas importações destinadas a construção, operação, exploração e conservação em seu território, da FASE-II da estrada de ferro FERRONORTE;

LXX - Convênio ICMS 66/02
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2002/cv066_02), de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - LACTEC;

LXXI - Convênio ICMS 72/02
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2002/cv072_02), de 28 de junho de 2002, que autoriza os Estados da Bahia e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de blocos catódicos de grafite;

LXXII - Convênio ICMS 74/02
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2002/cv074_02), de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas aquisições de mercadorias destinadas à implantação do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador (Metrô);

LXXIII - Convênio ICMS 87/02
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2002/cv087_02), de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

Setor Protocolo Legislativo
Proc. Nº 18 / 2015
Folha Nº 15 Bete

LXXIV - Convênio ICMS 117/02

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2002/cv117_02), de 20 de setembro de 2002, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas importações de soro conservante de cómea pela Fundação Banco de Olhos de Goiás;

LXXV - Convênio ICMS 133/02

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2002/cv133_02), de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 03.07.2002;

LXXVI - Convênio ICMS 150/02

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2002/cv150_02), de 13 de dezembro de 2002, que Autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, para alimentação alternativa (multimistura);

LXXVII - Convênio ICMS 02/03

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv002_03) de 17 de janeiro de 2003, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel;

LXXVIII - Convênio ICMS 08/03

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv008_03), de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal a conceder crédito presumido na saída de adesivo hidroxilado produzido com material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET;

LXXIX - Convênio ICMS 14/03

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv014_03), de 4 de abril de 2003, que Autoriza os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias que especifica;

LXXX - Convênio ICMS 18/03

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv018_03), de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero;

LXXXI - Convênio ICMS 22/03

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv022_03), de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS);

LXXXII - Convênio ICMS 34/03

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv034_03), de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar as saídas de mercadorias destinadas à Secretaria da Articulação Nacional de Santa Catarina;

LXXXIII - Convênio ICMS 62/03

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv062_03), de 4 de julho de 2003, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

LXXXIV - Convênio ICMS 65/03

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv065_03), de 4 de julho de 2003, que autoriza os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

Setor Protocolo Legislativo
Proc. Nº 18 / 2015
Folha Nº 16 Bete

- LXXXV - Convênio ICMS 74/03
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv074_03), de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados do Amapá, Maranhão, Paraíba e Paraná a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura;
- LXXXVI - Convênio ICMS 81/03
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv081_03), de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com o produto "dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina";
- LXXXVII - Convênio ICMS 87/03
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv087_03), de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;
- LXXXVIII - Convênio ICMS 89/03
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv089_03), de 10 de outubro de 2003, que Autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS nas operações internas com água dessalinizada;
- LXXXIX - Convênio ICMS 90/03
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv090_03), de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de fibra de sisal efetuadas por estabelecimento produtor;
- XC - Convênio ICMS 125/03
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv125_03), de 17 de dezembro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Eletrificação Rural vinculado ao Programa Nacional de Universalização denominado "Programa Luz no Campo" do Ministério de Minas e Energia;
- XCI - Convênio ICMS 133/03
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv133_03), de 17 de dezembro de 2003, que autoriza os Estados do Rio Grande do Sul e Rondônia a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias promovidas por cooperativas sociais;
- XCII - Convênio ICMS 02/04
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2004/cv002_04), de 30 de janeiro de 2004, que autoriza o Estado do Espírito Santo a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estadual e municipais;
- XCIII - Convênio ICMS 04/04
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2004/cv004_04), de 2 de abril de 2004, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;
- XCIV - Convênio ICMS 07/04
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2004/cv007_04), de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas

Setor Protocolo Legislativo
Proc N° 18 / 2015
Folha N° 17 Bete

operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Governo ao Noroeste Mineiro adquiridos pela CEMIG - CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS;

XCV - Convênio ICMS 13/04
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2004/cv013_04), de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR;

XCVI - Convênio ICMS 15/04
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2004/cv015_04), de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Organização das Voluntárias do Estado de Goiás - OVG;

XCVII - Convênio ICMS 16/04
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2004/cv016_04), de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas, por doação, promovidas pelas empresas parceiras na Campanha "Nota da Gente", da Secretaria da Fazenda do Estado;

XCVIII - Convênio ICMS 44/04
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2004/cv044_04), de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas com castanha-do-brasil;

XCIX - Convênio ICMS 66/04
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2004/cv066_04), de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar doações de mercadorias para a Fundação Nova Vida;

C - Convênio ICMS 70/04
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2004/cv070_04), de 24 de setembro de 2004, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas operações com bens adquiridos para doação a órgãos e entidades vinculados à administração pública direta estadual;

CI - Convênio ICMS 128/04
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2004/cv128_04), de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas internas das mercadorias médico-hospitalares;

CII - Convênio ICMS 129/04
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2004/cv129_04), de 10 de dezembro de 2004, que autoriza unidades federadas a conceder isenção nas saídas de bens e mercadorias recebidas em doação, efetuadas pela organização não governamental "AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino";

CIII - Convênio ICMS 137/04
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2004/cv137_04), de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas saídas internas com os produtos comercializados pelas Cooperativas de Oleiros;

CIV - Convênio ICMS 153/04
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2004/cv153_04), de 10 de dezembro de 2004, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS;

Setor Protocolo Legislativo
Proc Nº 18 / 2015
Folha Nº 18 Bete

- CV - Convênio ICMS 23/05
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2005/cv023_05), de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir a base de cálculo nas saídas de laboratório didático móvel;
- CVI - Convênio ICMS 28/05
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2005/cv028_05), de 1º de abril de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado;
- CVII - Convênio ICMS 32/05
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2005/cv032_05), de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas em doação de arroz, feijão e carne destinados à instituição filantrópica "Vila São José Bento Cottolengo";
- CVIII - Convênio ICMS 40/05
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2005/cv040_05), de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de informática destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao Projeto Empreender;
- CIX - Convênio ICMS 41/05
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2005/cv041_05), de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não;
- CX - Convênio ICMS 44/05
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2005/cv044_05), de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação;
- CXI - Convênio ICMS 45/05
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2005/cv045_05), de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com energia elétrica;
- CXII - Convênio ICMS 46/05
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2005/cv046_05), de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com gasolina e álcool carburante;
- CXIII - Convênio ICMS 51/05
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2005/cv051_05), de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;
- CXIV - Convênio ICMS 65/05
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2005/cv065_05), de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações relacionadas com transporte ferroviário;

Setor Protocolo Legislativo
Proc N° 18 / 2015
Folha N° 19 Bete

CXV - Convênio ICMS 79/05

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2005/cv079_05), de 1º de julho de 2005, que concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;

CXVI - Convênio ICMS 85/05

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2005/cv085_05), de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

CXVII - Convênio ICMS 122/05

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2005/cv122_05), de 30 de setembro de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica, e dá outra providência;

CXVIII - Convênio ICMS 130/05

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2005/cv130_05), de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção nas saídas de aviões;

CXIX - Convênio ICMS 131/05

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2005/cv131_05), de 16 de dezembro de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Paraná e São Paulo a conceder isenção nas operações internas com farinha de mandioca não temperada;

CXX - Convênio ICMS 140/05

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2005/cv140_05), de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Sociedade de São Vicente de Paulo;

CXXI - Convênio ICMS 155/05

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2005/cv155_05), de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado São Paulo a conceder crédito outorgado do ICMS na intervenção técnica de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF;

CXXII - Convênio ICMS 161/05

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2005/cv161_05), de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de sistemas para captação de água de chuva;

CXXIII - Convênio ICMS 170/05

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2005/cv170_05), de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS na importação de óleo diesel nas condições que especifica;

CXXIV - Convênio ICMS 03/06

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2006/cv003_06), de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias das unidades federadas;

CXXV - Convênio ICMS 09/06

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2006/cv009_06), de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia;

Setor Protocolo Legislativo
Proc Nº 18 / 2015
Folha Nº 20 Bete

CXXVI - Convênio ICMS 19/06
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2006/cv019_06), de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados de Goiás e do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas na operação de entrada de equipamentos e componentes para o aproveitamento da energia solar que específica;

CXXVII - Convênio ICMS 27/06
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2006/cv027_06), de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Estado da Cultura;

CXXVIII - Convênio ICMS 30/06
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2006/cv030_06), de 7 de julho de 2006, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

CXXIX - Convênio ICMS 31/06
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2006/cv031_06), de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borracha";

CXXX - Convênio ICMS 32/06
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2006/cv032_06), de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro;

CXXXI - Convênio ICMS 35/06
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2006/cv035_06), de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco e de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações internas de serviço de transporte ferroviário de cargas;

CXXXII - Convênio ICMS 44/06
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2006/cv044_06), de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de resíduos rochosos doados ao Município de Conceição da Barra;

CXXXIII - Convênio ICMS 51/06
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2006/cv051_06), de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Amapá e do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com quelônios criados em cativeiro;

CXXXIV - Convênio ICMS 74/06
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2006/cv074_06), de 3 de agosto de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, São Paulo e Tocantins a parcelar e a dispensar juros e multas de débitos fiscais nas operações realizadas por contribuinte que participe de evento promocionais destinados a promover incremento nas vendas a consumidor final, por meio da concessão de descontos sobre o preço dos produtos;

Setor Protocolo Legislativo

Proc Nº 18 / 2015

Folha Nº 21 Bete

- CXXXV - Convênio ICMS 80/06
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2006/cv080_06), de 1º de setembro de 2006, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas de saída de energia elétrica;
- CXXXVI - Convênio ICMS 82/06
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2006/cv082_06), 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Paraná a permitir a compensação de créditos fiscais para abatimento do imposto incidente nas operações interestaduais com sucata;
- CXXXVII - Convênio ICMS 85/06
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2006/cv085_06), 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas pelos projetos sociais desenvolvidos pela Ação Social Arquidiocesana - ASA;
- CXXXVIII - Convênio ICMS 95/06
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2006/cv095_06), 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de materiais escolares e didáticos;
- CXXXIX - Convênio ICMS 97/06
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2006/cv097_06), 6 de outubro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias;
- CXL - Convênio ICMS 113/06
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2006/cv113_06), 6 de outubro de 2006, que dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100);
- CXLI - Convênio ICMS 130/06
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2006/cv130_06), de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção do ICMS na importação de bens efetuada pela Rede Mato-Grossense de Televisão e na subsequente transferência de parte desses bens ao Estado de Mato Grosso;
- CXLII - Convênio ICMS 133/06
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2006/cv133_06), de 15 de dezembro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industrial, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;
- CXLIII - Convênio ICMS 144/06
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2006/cv144_06), de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a isentar do ICMS a saída interna de mercadorias efetuada pelo Instituto Nacional do Câncer - INCA;
- CXLIV - Convênio ICMS 09/07
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv009_07), de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido;

Setor Protocolo Legislativo
Proc N° 18 / 2015
Folha N° 22 Bete

- CXLV - Convênio ICMS 10/07
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv010_07), de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;
- CXLVI - Convênio ICMS 23/07
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv023_07), de 30 de março de 2007, que isenta o ICMS na saída de reagente para diagnóstico da doença de chagas destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações;
- CXLVII - Convênio ICMS 53/07
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv053_07), de 16 de maio de 2007, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC;
- CXLVIII - Convênio ICMS 57/07
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv057_07), de 5 de junho de 2007, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação da Linha 4 - Amarela da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;
- CXLIX - Convênio ICMS 66/07
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv066_07), de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Pará, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina a conceder créditos presumido nas aquisições de equipamento medidor de deslocamento de fluxo volumétrico de combustíveis;
- CL - Convênio ICMS 89/07
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv089_07), de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Piauí e do Rio Grande do Sul, a isentar do ICMS o fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas realizados por restaurantes populares integrantes de programas específicos instituídos pela União, Estado ou Municípios;
- CLI - Convênio ICMS 92/07
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv092_07), de 6 de julho de 2007, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à construção de Centro Administrativo do Governo do Estado;
- CLII - Convênio ICMS 04/08
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv004_08), de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados do Piauí e do Rio Grande do Norte e São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações destinadas às entidades que relaciona;
- CLIII - Convênio ICMS 05/08
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv005_08), de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de munições destinadas às Forças Armadas;
- CLIV - Convênio ICMS 07/08
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv007_08), de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de

Setor Protocolo Legislativo
Proc.º 18 12015
Folha Nº 23 B/L

Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas a Cruz Azul no Brasil;

CLV - Convênio ICMS 08/08
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv008_08), de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE;

CLVI - Convênio ICMS 16/08
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv016_08), de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo a conceder redução da base de cálculo nas operações que especifica;

CLVII - Convênio ICMS 88/08
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv088_08), de 4 de julho de 2008, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com sacolas ecológicas confeccionadas em fibras vegetais pela Associação das Donas de Casa do Estado do Amazonas;

CLVIII - Convênio ICMS 134/08
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv134_08), de 5 de dezembro de 2008, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE -, para ser abatido no Distrito Federal;

CLIX - Convênio ICMS 159/08
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv159_08), de 17 de dezembro de 2008, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Etilenoglicol (MEG) e Polietileno Tereftalato (Resina PET);

CLX - Convênio ICMS 08/09
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv008_09), de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pela fundação de apoio à Fundação Universidade Federal do Piauí;

CLXI - Convênio ICMS 20/09
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv020_09), de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Maranhão a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e borrachas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Borracha de Geladeira para comunidade de baixa renda;

CLXII - Convênio ICMS 26/09
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv026_09), de 3 de abril de 2009, que estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, por oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves;

CLXIII - Convênio ICMS 34/09
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv034_09), de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Pará e do Piauí a conceder isenção de ICMS, relativo ao diferencial de alíquota, na entrada de bens e mercadorias pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA e pela Empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA;

Setor Protocolo Legislativo
Proc Nº 18 / 2015
Folha Nº 24 Bete

CLXIV - Convênio ICMS 76/09

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv076_09, de 3 de julho de 2009, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, com requisito de Memória de Fita- detalhe - MFD para fins de substituição de equipamento sem requisito de MFD;

CLXV - Convênio ICMS 14/10

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2010/cv014_10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

CLXVI - Convênio ICMS 16/10

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2010/cv016_10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interna com madeira produzida em regime de reflorestamento e destinada à industrialização, à utilização como lenha ou à transformação em carvão vegetal;

CLXVII - Convênio ICMS 26/10

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2010/cv026_10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Sergipe a isentar o ICMS devido na operação relativa à aquisição de produtos agropecuários decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar, produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricionais dos programas sociais do Estado de Sergipe;

CLXVIII - Convênio ICMS 39/10

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2010/cv039_10, de 26 de março de 2010, que autoriza os Estados de Alagoas e Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas de sistemas para captação de água de chuva;

CLXIX - Convênio ICMS 73/10

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2010/cv073_10, de 3 de maio de 2010, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1);

CLXX - Convênio ICMS 89/10

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2010/cv089_10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados a isentar do ICMS a importação do exterior de pós-larvas de camarão e reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, e as saídas internas e interestaduais com reprodutores de camarão marinho;

CLXXI - Convênio ICMS 106/10

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2010/cv106_10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz";

CLXXII - Convênio ICMS 118/10

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2010/cv118_10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Para-Xileno (PX) e Ácido Tereftálico Purificado (PTA);

Revogado o inciso CLXXIII da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 49/15, efeitos a partir de 03.07.15.

Setor Protocolo Legislativo
Proc Nº 18 / 2015
Folha Nº 25 Bete

- CLXXIII - Convênio ICMS 138/10
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2010/cv138_10), de 24 de setembro de 2010, que autoriza os Estados de Pernambuco e Roraima a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética;
- CLXXIV - Convênio ICMS 07/11
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2011/cv007_11), de 1º de abril de 2011, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, suas partes e peças, destinados à implantação da Usina Termelétrica MPX Sul;
- CLXXV - Convênio ICMS 72/11
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2011/cv072_11), de 15 de julho de 2011, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas à construção, ampliação, reforma ou modernização dos Centros de Treinamentos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014;
- CLXXVI - Convênio ICMS 73/11
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2011/cv073_11), de 15 de julho de 2011, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014;
- CLXXVII - Convênio ICMS 98/11
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2011/cv098_11), de 30 de setembro de 2011, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria localizada no Estado do Amapá, nas condições que especifica;
- CLXXVIII - Convênio ICMS 105/11
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2011/cv105_11), de 30 de setembro de 2011, que concede isenção do ICMS nas saídas de arroz beneficiado destinadas à Companhia Nacional de Abastecimento e à União, dentro do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas - PMA;
- CLXXIX - Convênio ICMS 134/11
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2011/cv134_11), de 16 de dezembro de 2011, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações de importação e, relativamente ao diferencial de alíquotas, nas entradas provenientes de outras unidades da Federação de locomotivas, vagões, trilhos, máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças, desde que sejam destinados a empreendimentos de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014;
- CLXXX - Convênio ICMS 38/12
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2012/cv038_12), de 30 de março de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;
- CLXXXI - Convênio ICMS 46/12
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2012/cv046_12), de 16 de abril de 2012, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder crédito outorgado e anistia nas aquisições de materiais refratários por empresas siderúrgicas;

Setor Protocolo Legislativo

Proc Nº 18 / 2015

Folha Nº 26 Bete

CLXXXII - Convênio ICMS 61/12
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2012/cv061_12), de 22 de junho de 2012, que autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas ao amparo do Regime de Tributação Unificada - RTU, e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse Regime;

CLXXXIII - Convênio ICMS 91/12
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2012/cv091_12), de 16 de abril de 2012, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, e dispõe da exclusão dos entes federados que cita, das disposições do Convênio ICMS 09/93;

CLXXXIV - Convênio ICMS 95/12
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2012/cv095_12), de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

CLXXXV - Convênio ICMS 129/12
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2012/cv129_12), de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção de ICMS nas operações de importação de mercadorias destinadas à Fundação Museu da Imagem e do Som - MIS;

CLXXXVI - Convênio ICMS 147/12
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2012/cv147_12), de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado do Acre a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras, decorrentes de doação efetuada pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE no âmbito do Programa Eletrobrás na Comunidade;

CLXXXVII - Convênio ICMS 24/13
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2013/cv024_13), de 5 de abril de 2013, que autoriza os estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva por operador de transporte multimodal de cargas;

CLXXXVIII - Convênio ICMS 27/13
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2013/cv027_13), de 5 de abril de 2013, que autoriza o Estado de Rondônia a conceder isenção do ICMS correspondente à diferença de alíquotas pela entrada no Estado de geladeiras, a serem doadas pela empresa CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - ELETROBRAS Distribuição Rondônia, no âmbito de seus projetos de eficiência energética;

CLXXXIX - Convênio ICMS 30/13
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2013/cv030_13), de 11 de abril de 2013, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de tesseras para mosaico, realizadas pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida;

CXC - Convênio ICMS 31/13
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2013/cv031_13), de 11 de abril de 2013, que concede isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos, partes e peças destinadas ao Projeto do Centro Capixaba de Monitoramento Hidrometeorológico;

Setor Protocolo Legislativo

Proc. Nº 18 / 2015

Folha Nº 27 Beta

CXCI - Convênio ICMS 58/13
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2013/cv058_13), de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Acre, Bahia, Ceará, Paraíba, Rondônia e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado de ICMS às empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional;

CXCII - Convênio ICMS 62/13
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2013/cv062_13), de 26 de julho de 2013, que autoriza os Estados do Paraná e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de produtos que especifica, resultantes da utilização de pneus inservíveis de caminhões fora-de-estrada;

CXCIII - Convênio ICMS 96/13
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2013/cv096_13), de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

CXCIV - Convênio ICMS 113/13
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2013/cv113_13), de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas saídas e importação de equipamentos, aparelhos e instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, destinadas ao Instituto Tecnológico SIMEPAR;

CXCV - Convênio ICMS 126/13
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2013/cv126_13), de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Acre a reduzir a base de cálculo nas operações com bovinos destinados aos Estados de Amazonas e Rondônia.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

registrado em: convênio
(<https://www.confaz.fazenda.gov.br/@@search?Subject%3Alist=conv%C3%AAnio>)

Setor Protocolo Legislativo
Proc Nº 18 / 2015
Folha Nº 28 Bete

Menu

CONVÊNIO ICMS 107, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Publicado no DOU em 08.10.15

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 158ª reunião ordinária, realizada em Florianópolis, SC, no dia 2 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 30 de abril de 2017 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 24/89, de 28 de março de 1989, que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadoria importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue, nos casos que especifica;

II - Convênio ICMS 104/89, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares;

III - Convênio ICMS 03/90, de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;

IV - Convênio ICMS 23/90, de 13 de setembro de 1990, que dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS;

V - Convênio ICMS 74/90, de 12 de dezembro de 1990, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações relativas às saídas de rapadura de qualquer tipo;

Setor Protocolo Legislativo
Pro C Nº 18 / 2015
Folha Nº 29 Bete

VI - Convênio ICMS 16/91, de 25 de junho de 1991, que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;

VII - Convênio ICMS 38/91, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

VIII - Convênio ICMS 39/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;

IX - Convênio ICMS 41/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela APAE, dos remédios que especifica;

X - Convênio ICMS 57/91, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS, decorrente da aplicação do diferencial de alíquota, nas aquisições que especifica;

XI - Convênio ICMS 58/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola;

Setor Protocolo Legislativo
Proc N° 18 / 2015
Folha N° 30 Bete

XII - Convênio ICMS 02/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados do Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido aos estabelecimentos extratores de sal marinho;

XIII - Convênio ICMS 03/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas de algaroba e seus derivados;

XIV - Convênio ICMS 04/92, de 26 de março de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato;

XV - Convênio ICMS 20/92, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;

XVI - Convênio ICMS 55/92, de 25 de junho de 1992, que autoriza o Estado da Bahia a isentar do ICMS os produtos típicos comercializados pela Fundação Pró-TAMAR;

XVII - Convênio ICMS 78/92, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;

XVIII - Convênio ICMS 97/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio;

XIX - Convênio ICMS 123/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;

XX - Convênio ICMS 142/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil - Região Paraná;

Setor Protocolo Legislativo
Proc. Nº 18 / 2015
Folha Nº 31 Bete

XXI - Convênio ICMS 147/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira;

XXII - Convênio ICMS 09/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

XXIII - Convênio ICMS 29/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental;

XXIV - Convênio ICMS 50/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;

XXV - Convênio ICMS 61/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas à construção de casas populares;

XXVI - Convênio ICMS 132/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações que especifica;

XXVII - Convênio ICMS 138/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza os Estados do Pará e de Pernambuco a conceder crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva;

XXVIII - Convênio ICMS 13/94, de 29 de março de 1994, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão;

XXIX - Convênio ICMS 55/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica;

Setor Protocolo Legislativo
Proc Nº 18 / 2015
Folha Nº 32 de 4

XXX - Convênio ICMS 59/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de N-Dipropilamina (D.P.A.);

XXXI - Convênio ICMS 42/95, de 28 de junho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;

XXXII - Convênio ICMS 82/95, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;

XXXIII - Convênio ICMS 20/96, de 22 de março de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná - PROVOPAR, na forma que especifica;

XXXIV - Convênio ICMS 29/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte de hortifrutigranjeiros;

XXXV - Convênio ICMS 33/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;

XXXVI - Convênio ICMS 75/97, de 25 de julho de 1997, que dispõe sobre isenção do ICMS nas operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), e suas partes e peças;

XXXVII - Convênio ICMS 84/97, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

XXXVIII - Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;

Setor Protocolo Legislativo
Proc N° 18 1 2015
Folha N° 33 Bete

XXXIX - Convênio ICMS 123/97, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das IFES e HUS;

XL - Convênio ICMS 125/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações que especifica;

XLI - Convênio ICMS 136/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do

Sul e Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com as mercadorias que menciona, destinadas ao emprego na construção de imóveis populares, sob a coordenação da COHAB;

XLII - Convênio ICMS 04/98, de 18 de fevereiro de 1998, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com transporte ferroviário;

XLIII - Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

XLIV - Convênio ICMS 47/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

XLV - Convênio ICMS 57/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

XLVI - Convênio ICMS 76/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza a conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais de pirarucu e tambaqui criados em cativeiro;

Setor Protocolo Legislativo
Proc Nº 18 / 2015
Folha Nº 34 Bete

XLVII - Convênio ICMS 77/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo SENAI;

XLVIII - Convênio ICMS 91/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados de Santa Catarina, do Distrito Federal, do Espírito Santo e do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

XLIX - Convênio ICMS 33/99, de 23 de julho de 1999, autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas

operações realizadas pela FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil;

L - Convênio ICMS 05/00, de 24 de março de 2000, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas importações de insumos destinados à fabricação de vacinas e de acessórios de uso exclusivo em laboratórios realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias;

LI - Convênio ICMS 33/00, de 26 de abril de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a celebrar transação, a não constituir crédito ou a desconstituí-lo, nos casos e condições que menciona;

LII - Convênio ICMS 63/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Norte a isentar do ICMS as operações com leite de cabra;

LIII - Convênio ICMS 96/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados do Amazonas e Roraima a conceder isenção nas operações internas com pescado regional, exceto Pirarucu;

LIV - Convênio ICMS 33/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH;

Setor Protocolo Legislativo
Proc. Nº 18 / 2015
Folha Nº 35 Bete

LV - Convênio ICMS 41/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamento de monitoramento automático de energia elétrica;

LVI - Convênio ICMS 49/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com vacina contra a tuberculose;

LVII - Convênio ICMS 59/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco;

LVIII - Convênio ICMS 78/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à Internet das outras providências;

LIX - Convênio ICMS 116/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LX - Convênio ICMS 117/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas de mercadorias doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo do Estado de São Paulo;

LXI - Convênio ICMS 125/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados do Ceará, Espírito Santo, Pernambuco e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública;

LXII - Convênio ICMS 140/01, de 7 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

LXIII - Convênio ICMS 11/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção de ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural;

Setor Protocolo Legislativo
Proc N° 18 / 2015
Folha N° 36 Bete

LXIV - Convênio ICMS 31/02, de 15 de março de 2002, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa;

LXV - Convênio ICMS 40/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo;

LXVI - Convênio ICMS 63/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS devido nas importações destinadas a construção, operação, exploração e conservação em seu território, da FASE-II da estrada de ferro FERRONORTE;

LXVII - Convênio ICMS 66/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - LACTEC;

LXVIII - Convênio ICMS 72/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza os Estados da Bahia e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de blocos catódicos de grafite;

LXIX - Convênio ICMS 74/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas aquisições de mercadorias destinadas à implantação do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador (Metrô);

LXX - Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

LXXI - Convênio ICMS 117/02, de 20 de setembro de 2002, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas importações de soro conservante de córnea pela Fundação Banco de Olhos de Goiás;

Setor Protocolo Legislativo
Proc Nº 18 / 2015
Folha Nº 37 Bete

LXXII - Convênio ICMS 133/02, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 03.07.2002;

LXXIII - Convênio ICMS 150/02, de 13 de dezembro de 2002, que Autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, para alimentação alternativa (multimistura);

LXXIV - Convênio ICMS 02/03, de 17 de janeiro de 2003, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel;

LXXV - Convênio ICMS 08/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal a conceder crédito presumido na saída de adesivo hidroxilado produzido com material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET;

LXXVI - Convênio ICMS 14/03, de 4 de abril de 2003, que Autoriza os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias que especifica;

LXXVII - Convênio ICMS 18/03, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero;

LXXVIII - Convênio ICMS 22/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS);

LXXIX- Convênio ICMS 62/03, de 4 de julho de 2003, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

Setor Protocolo Legislativo
Proc Nº 18 / 2015
Folha Nº 38 de 40

LXXX - Convênio ICMS 65/03, de 4 de julho de 2003, que autoriza os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LXXXI - Convênio ICMS 74/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados do Amapá, Maranhão, Paraíba e Paraná a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura;

LXXXII - Convênio ICMS 81/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com o produto "dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina;

LXXXVIII - Convênio ICMS 87/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

LXXXIV - Convênio ICMS 89/03, de 10 de outubro de 2003, que Autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS nas operações internas com água dessalinizada;

LXXXV - Convênio ICMS 90/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de fibra de sisal efetuadas por estabelecimento produtor;

LXXXVI - Convênio ICMS 125/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Eletrificação Rural vinculado ao Programa Nacional de Universalização denominado "Programa Luz no Campo" do Ministério de Minas e Energia;

Setor Protocolo Legislativo
Proc N° 18 / 2015
Folha N° 39 Bete

LXXXVII - Convênio ICMS 133/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza os Estados do Rio Grande do Sul e Rondônia a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias promovidas por cooperativas sociais;

LXXXVIII - Convênio ICMS 02/04, de 30 de janeiro de 2004, que autoriza o Estado do Espírito Santo a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estadual e municipais;

LXXXIX - Convênio ICMS 04/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;

XC - Convênio ICMS 07/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Governo ao Noroeste Mineiro adquiridos pela CEMIG - CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS;

XCI - Convênio ICMS 13/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR;

XCII - Convênio ICMS 15/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Organização das Voluntárias do Estado de Goiás - OVG;

XCIII - Convênio ICMS 16/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas, por doação, promovidas pelas empresas parceiras na Campanha "Nota da Gente", da Secretaria da Fazenda do Estado;

XCIV - Convênio ICMS 44/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas com castanha-do-brasil;

Setor Protocolo Legislativo
Proc Nº 18 / 2015
Folha Nº 40 BeTe

XCV - Convênio ICMS 70/04, de 24 de setembro de 2004, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas operações com bens adquiridos para doação a órgãos e entidades vinculados à administração pública direta estadual;

XCVI - Convênio ICMS 128/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas internas das mercadorias médico-hospitalares;

XCVII - Convênio ICMS 129/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza unidades federadas a conceder isenção nas saídas de bens e mercadorias recebidas em

doação, efetuadas pela organização não governamental
"AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e
a Miséria no Sertão Nordeste";

XCVIII - Convênio ICMS 137/04, de 10 de dezembro de
2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder
isenção nas saídas internas com os produtos
comercializados pelas Cooperativas de Oleiros;

XCIX - Convênio ICMS 153/04, de 10 de dezembro de
2004, que autoriza as unidades federadas a concederem
benefícios fiscais na modalidade redução de base de
cálculo do ICMS;

C - Convênio ICMS 23/05, de 1º de abril de 2005, que
autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir a base de
cálculo nas saídas de laboratório didático móvel;

CI - Convênio ICMS 28/05, de 1º de abril de 2005, que
autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia,
Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do
Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de
Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul,
Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins
a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens
destinados à modernização de Zonas Portuárias do
Estado;

CII - Convênio ICMS 32/05, de 1º de abril de 2005, que
autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS
nas saídas em doação de arroz, feijão e carne destinados
à instituição filantrópica "Vila São José Bento Cottolengo";

Setor Protocolo Legislativo
Proc Nº 18 / 2015
Folha Nº 41 Bete

CIII - Convênio ICMS 40/05, de 1º de abril de 2005, que
autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS
nas operações internas com equipamentos de informática
destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao
Projeto Empreender;

CIV - Convênio ICMS 41/05, de 1º de abril de 2005, que
autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder redução da
base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia,
lavada ou não;

CV - Convênio ICMS 44/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação;

CVI - Convênio ICMS 45/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com energia elétrica;

CVII - Convênio ICMS 46/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com gasolina e álcool carburante;

CVIII - Convênio ICMS 51/05, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

CXIX - Convênio ICMS 65/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações relacionadas com transporte ferroviário;

CX - Convênio ICMS 79/05, de 1º de julho de 2005, que concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;

Setor Protocolo Legislativo
Proc. N° 18 / 2015
Folha N° 42 Bete

CXI - Convênio ICMS 122/05, de 30 de setembro de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica, e dá outra providência;

CXII - Convênio ICMS 130/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção nas saídas de aviões;

CXIII - Convênio ICMS 131/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Paraná e São Paulo a conceder isenção nas operações internas

com farinha de mandioca não temperada;

CXIV - Convênio ICMS 140/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Sociedade de São Vicente de Paulo;

CXV - Convênio ICMS 161/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de cisternas para captação de água de chuva;

CXVI - Convênio ICMS 170/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS na importação de óleo diesel nas condições que especifica;

CXVII - Convênio ICMS 03/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias das unidades federadas;

CXVIII - Convênio ICMS 09/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia;

CXIX - Convênio ICMS 19/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados de Goiás e do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas na operação de entrada de equipamentos e componentes para o aproveitamento da energia solar que especifica;

Setor Protocolo Legislativo
Proc Nº 18 / 2015
Folha Nº 43 Bete

CXX - Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Estado da Cultura;

CXXI - Convênio ICMS 30/06, de 7 de julho de 2006, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do

Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

CXXII - Convênio ICMS 31/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borracha";

CXXIII - Convênio ICMS 32/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro;

CXXIV - Convênio ICMS 35/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco e de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações internas de serviço de transporte ferroviário de cargas;

CXXV - Convênio ICMS 44/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de resíduos rochosos doados ao Município de Conceição da Barra;

CXXVI - Convênio ICMS 51/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Amapá e do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com quelônios criados em cativeiro;

Setor Protocolo Legislativo
Proc Nº 18 / 2015
Folha Nº 44 Bete

CXXVII - Convênio ICMS 74/06, de 3 de agosto de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, São Paulo e Tocantins a parcelar e a dispensar juros e multas de débitos fiscais nas operações realizadas por contribuinte que participe de evento promocionais destinados a promover incremento nas vendas a consumidor final, por meio da concessão de descontos sobre o preço dos produtos;

CXXVIII - Convênio ICMS 80/06, de 1º de setembro de 2006, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas de saída de energia elétrica;

CXXIX - Convênio ICMS 82/06, 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Paraná a permitir a compensação de créditos fiscais para abatimento do imposto incidente nas operações interestaduais com sucata;

CXXX - Convênio ICMS 85/06, 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas pelos projetos sociais desenvolvidos pela Ação Social Arquidiocesana - ASA;

CXXXI - Convênio ICMS 95/06, 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de materiais escolares e didáticos;

CXXXII - Convênio ICMS 97/06, 6 de outubro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias;

CXXXIII - Convênio ICMS 113/06, 6 de outubro de 2006, que dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100);

CXXXIV - Convênio ICMS 130/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção do ICMS na importação de bens efetuada pela Rede Mato-Grossense de Televisão e na subsequente transferência de parte desses bens ao Estado de Mato Grosso;

Setor Protocolo Legislativo
Proc N° 18 / 2015
Folha N° 45 Bete

CXXXV - Convênio ICMS 133/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industrial, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

CXXXVI - Convênio ICMS 144/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a isentar do ICMS a saída interna de mercadorias efetuada pelo Instituto Nacional do Câncer - INCA;

CXXXVII - Convênio ICMS 09/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido;

CXXXVIII - Convênio ICMS 10/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

CXXXIX - Convênio ICMS 23/07, de 30 de março de 2007, que isenta o ICMS na saída de reagente para diagnóstico da doença de chagas destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações;

CXL - Convênio ICMS 53/07, de 16 de maio de 2007, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC;

CXLI - Convênio ICMS 57/07, de 5 de junho de 2007, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação da Linha 4 - Amarela da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

Setor Protocolo Legislativo
Proc N° 18 / 2015
Folha N° 46 Be Te

CXLII - Convênio ICMS 66/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Pará, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina a conceder créditos presumido nas aquisições de equipamento medidor de deslocamento de fluxo volumétrico de combustíveis;

CXLIII - Convênio ICMS 89/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Piauí e do Rio Grande do Sul, a isentar do ICMS o fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas realizados por restaurantes populares integrantes de programas específicos instituídos pela União, Estado ou Municípios;

CXLIV - Convênio ICMS 92/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à construção de Centro Administrativo do Governo do Estado;

CXLV - Convênio ICMS 105/07, de 13 de agosto de 2007, que isenta do ICMS o fornecimento de alimentação e a comercialização de comidas, bebidas, objetos artesanais e produtos típicos dos Estados e outras mercadorias, efetuada por entidades beneficentes, representações dos Estados ou entidades diplomáticas, na Festa dos Estados de 2007 a 2010, no Distrito Federal;

CXLVI - Convênio ICMS 147/07, de 14 de dezembro de 2007, que isenta do ICMS as operações com laptops educacionais, adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno UCA, do Ministério da Educação – MEC;

CXLVII - Convênio ICMS 04/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados do Piauí e do Rio Grande do Norte e São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações destinadas às entidades que relaciona;

CXLVIII - Convênio ICMS 05/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de munições destinadas às Forças Armadas;

Setor Protocolo Legislativo
Proc Nº 18 / 2015
Folha Nº 47 Bete

CXLIX - Convênio ICMS 07/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas a Cruz Azul no Brasil;

CL - Convênio ICMS 08/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE;

CLI - Convênio ICMS 16/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo a conceder redução da base

de cálculo nas operações que especifica;

CLII - Convênio ICMS 63/08, de 4 de julho de 2008, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas que especifica promovidas pela Associação Saúde Criança Renascer;

CLIII - Convênio ICMS 88/08, de 4 de julho de 2008, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com sacolas ecológicas confeccionadas em fibras vegetais pela Associação das Donas de Casa do Estado do Amazonas;

CLIV - Convênio ICMS 134/08, de 5 de dezembro de 2008, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE -, para ser abatido no Distrito Federal;

CLV - Convênio ICMS 159/08, de 17 de dezembro de 2008, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Etilenoglicol (MEG) e Polietileno Tereftalato (Resina PET);

CLVI - Convênio ICMS 08/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pela fundação de apoio à Fundação Universidade Federal do Piauí;

Setor Protocolo Legislativo
Proc N° 18 / 2015
Folha N° 48 de 48

CLVII - Convênio ICMS 20/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Maranhão a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e borrachas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Borracha de Geladeira para comunidade de baixa renda;

CLVIII - Convênio ICMS 26/09, de 3 de abril de 2009, que estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, por oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves;

CLIX - Convênio ICMS 34/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Pará e do Piauí a conceder isenção de ICMS, relativo ao diferencial de alíquota, na entrada de bens e mercadorias pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA e pela Empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA;

CLX - Convênio ICMS 76/09, de 3 de julho de 2009, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, com requisito de Memória de Fita- detalhe - MFD para fins de substituição de equipamento sem requisito de MFD;

CLXI - Convênio ICMS 16/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interna com madeira produzida em regime de reflorestamento e destinada à industrialização, à utilização como lenha ou à transformação em carvão vegetal;

CLXII - Convênio ICMS 26/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Sergipe a isentar o ICMS devido na operação relativa à aquisição de produtos agropecuários decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar, produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricionais dos programas sociais do Estado de Sergipe;

Setor Protocolo Legislativo
Proc Nº 18 / 2015
Folha Nº 49 de 6

CLXIII - Convênio ICMS 39/10, de 26 de março de 2010, que autoriza os Estado de Alagoas e Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas de cisternas para captação de água de chuva;

CLXIV - Convênio ICMS 73/10, de 3 de maio de 2010, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1);

CLXV - Convênio ICMS 89/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados a isentar do ICMS a importação do exterior de pós-larvas de camarão e reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, e as saídas internas e interestaduais com reprodutores de camarão marinho;

CLXVI - Convênio ICMS 106/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz";

CLXVII - Convênio ICMS 118/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Para-Xileno (PX) e Ácido Tereftálico Purificado (PTA);

CLXVIII - Convênio ICMS 138/10, de 24 de setembro de 2010, que autoriza os Estados de Pernambuco e Roraima a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética;

CLXIX - Convênio ICMS 13/11, de 1º de abril de 2011, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à usina geradora de energia localizada em seu território, nas condições que especifica;

CLXX - Convênio ICMS 40/11, de 1º de abril de 2011, que autoriza os Estados do Amapá e Ceará a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, suas partes e peças, destinados à implantação de Usina Termelétrica;

Setor Protocolo Legislativo
Proc Nº 18.12015
Folha Nº 50 B. E.

CLXXI - Convênio ICMS 72/11, de 15 de julho de 2011, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas à construção, ampliação, reforma ou modernização dos Centros de Treinamentos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014;

CLXXII - Convênio ICMS 73/11, de 15 de julho de 2011, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas

aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014;

CLXXIII - Convênio ICMS 98/11, de 30 de setembro de 2011, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria localizada no Estado do Amapá, nas condições que especifica;

CLXXIV - Convênio ICMS 134/11, de 16 de dezembro de 2011, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações de importação e, relativamente ao diferencial de alíquotas, nas entradas provenientes de outras unidades da Federação de locomotivas, vagões, trilhos, máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças, desde que sejam destinados a empreendimentos de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014;

CLXXV - Convênio ICMS 38/12, de 30 de março de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

CLXXVI - Convênio ICMS 46/12, de 16 de abril de 2012, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder crédito outorgado e anistia nas aquisições de materiais refratários por empresas siderúrgicas;

CLXXVII - CONVÊNIO ICMS 56/12, DE 22 DE JUNHO DE 2012, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações;

Setor Protocolo Legislativo
Proc Nº 18 / 2015
Folha Nº 51 Bx 4

CLXXVIII - Convênio ICMS 61/12, de 22 de junho de 2012, que autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas ao amparo do Regime de Tributação Unificada - RTU, e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse Regime;

CLXXIX - Convênio ICMS 91/12, de 16 de abril de 2012, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e

estabelecimentos similares, e dispõe da exclusão dos entes federados que cita, das disposições do Convênio ICMS 09/93;

CLXXX - Convênio ICMS 95/12, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

CLXXXI - Convênio ICMS 117/12, de 4 de outubro de 2012, que autoriza os Estados do Ceará, Paraíba e do Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido para a execução do Programa "Tarifa Verde";

CLXXXII - Convênio ICMS 127/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado de Pernambuco e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas de remessa de suínos para abate;

CLXXXIII - Convênio ICMS 129/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção de ICMS nas operações de importação de mercadorias destinadas à Fundação Museu da Imagem e do Som - MIS;

CLXXXIV - Convênio ICMS 147/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado do Acre a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras, decorrentes de doação efetuada pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE no âmbito do Programa Eletrobrás na Comunidade;

Setor Protocolo Legislativo
Proc N° 18 / 2015
Folha N° 52 de 61

CLXXXV - Convênio ICMS 1/13, de 6 de fevereiro de 2013, que autoriza a concessão de isenção do ICMS em operações com obras de arte na Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio) e na Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte);

CLXXXVI - Convênio ICMS 24/13, de 5 de abril de 2013, que autoriza os estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva por operador de transporte multimodal de cargas;

CLXXXVII - Convênio ICMS 27/13, de 5 de abril de 2013, que autoriza o Estado de Rondônia a conceder isenção do ICMS correspondente à diferença de alíquotas pela entrada no Estado de geladeiras, a serem doadas pela empresa CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - ELETROBRAS Distribuição Rondônia, no âmbito de seus projetos de eficiência energética;

CLXXXVIII - Convênio ICMS 30/13, de 11 de abril de 2013, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de tesseras para mosaico, realizadas pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida;

CXXXIX - Convênio ICMS 31/13, de 11 de abril de 2013, que concede isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos, partes e peças destinadas ao Projeto do Centro Capixaba de Monitoramento Hidrometeorológico;

CXC - Convênio ICMS 58/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Acre, Bahia, Ceará, Paraíba, Rondônia e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado de ICMS às empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional;

CXCI - Convênio ICMS 62/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza os Estados do Paraná e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de produtos que especifica, resultantes da utilização de pneus inservíveis de caminhões fora-de-estrada;

Setor Protocolo Legislativo
Proc Nº 18 / 2015
Folha Nº 53 R/t

CXCII - Convênio ICMS 63/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria do segmento de café localizada no Estado do Amapá;

CXCIII - Convênio ICMS 64/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo à indústria do segmento de colchões localizada no Estado do Amapá;

CXCIV - Convênio ICMS 96/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

CXCV - Convênio ICMS 80/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à empresas extratoras de pedra britada e de mão, localizada no Estado do Amapá;

CXCVI - Convênio ICMS 81/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente na aquisição de bens do ativo por indústrias de mineração e metalurgia, localizadas no Estado do Amapá;

CXCVII- Convênio ICMS 82/13, de 26 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquota, bem como, na importação de bens destinados à modernização de Zona Portuária do Estado do Amapá;

CXCVIII - Convênio ICMS 113/13, de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas saídas e importação de equipamentos, aparelhos e instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, destinadas ao Instituto Tecnológico SIMEPAR;

CXCIX - Convênio ICMS 126/13, de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Acre a reduzir a base de cálculo nas operações com bovinos destinados aos Estados de Amazonas e Rondônia;

Setor Protocolo Legislativo
Proc N° 18 / 2015
Folha N° 54 Bx 6

CC - Convênio ICMS 7/14, de 15 de julho de 2014, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas operações internas com óleo diesel destinado à termoeletrônica nas condições que especifica;

CCI - Convênio ICMS 8/14, de 15 de julho de 2014, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas operações internas com energia elétrica nas condições que especifica;

CCII - Convênio ICMS 12/14, de 21 de março de 2014, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de

Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR;

CCIII - Convênio ICMS 17/14, de 21 de março de 2014, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS à indústria do segmento de fabricação de quadros e painéis elétricos e eletrônicos localizada no Estado do Amapá;

CCIV - Convênio ICMS 51/14, de 23 de abril de 2014, que autoriza o Estado do Amapá a prorrogar o prazo previsto no Convênio ICMS 83/06 que dispõe sobre procedimentos de controle das remessas de mercadorias para formação de lote de exportação em recinto alfandegados;

CCV - Convênio ICMS 112/14, de 19 de novembro de 2014, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de lâmpadas, material elétrico e equipamentos, doados ao Poder Executivo Estadual pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, para instalação de sistemas de iluminação e refrigeração em prédios públicos da Administração Direta, no âmbito do Programa de Eficiência Energética – PEE;

CCVI - Convênio ICMS 141/14, de 5 de dezembro de 2014, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de lâmpadas, material elétrico e equipamentos, doados ao Poder Executivo Estadual pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, para instalação de sistemas de iluminação e refrigeração em prédios públicos da Administração Direta, no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE.

Setor Protocolo Legislativo
Proc N° 18 / 2015
Folha N° 55 Bete

Cláusula segunda A cláusula décima terceira do Convênio ICMS 38/01, de 6 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula décima terceira O benefício previsto neste convênio entra em vigor a partir da data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de março de 2017, para as montadoras, e até 30 de abril de 2017, para as concessionárias”.

Cláusula terceira A ementa do Convênio ICMS 105/07, de 13 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Isenta do ICMS o fornecimento de alimentação e a comercialização de comidas, bebidas, objetos artesanais e produtos típicos dos Estados e outras mercadorias, efetuada por entidades beneficentes, representações dos Estados ou entidades diplomáticas, na Festa dos Estados, no Distrito Federal.”.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Joaquim Vieira Ferreira Levy;
Acre – Lilian Virginia Bahia M. Caniso p/ Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá – Neiva Lúcia Costa Nunes p/ Josenildo Santos Abrantes, Amazonas – Afonso Lobo Moraes, Bahia – José Luiz Santos Souza p/ Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal – João Antonio F. Teixeira p/ Pedro Meneguetti, Espírito Santo – Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás – Ana Carla Abrão Costa, Maranhão – Magno Vasconcelos pereira p/ Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará – Carlos Alberto Martins Queiroz p/ Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba – Fernando Pires Marinho Junior p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí – Gardênia Maria Braga de Carvalho p/ Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro – José Edmundo de Azevedo Carvalho p/ Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul – Luiz Antonio Bins p/ Giovani Batista Feltes, Rondônia – Wagner Garcia de Freitas, Roraima – Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina – Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Wagner Borges p/ Paulo Afonso Teixeira.

Setor Protocolo Legislativo
Proc. Nº 18 / 2015
Folha Nº 56 de 62



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Processo nº 18/15** que “solicita homologação dos convênios de ICMS nº 27/15 de 22 de abril de 2015 e ICMS nº 107/15, de 02 de outubro de 2015” (Mensagem nº 299/15).

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”, e art. 135, § 6º da LODF), e admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 11/12/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
Proc Nº 18 / 2015
Folha Nº 57 Beto